LEI Nº 388/2010

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RATEAR O SALDO CONSTANTE DA CONTA ESPECÍFICA DO FUNDEB 60%.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ aprovou e eu, Prefeito do Município de Imbaú sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal proceder a rateio na forma de abono do saldo constante na Conta Corrente do FUNDEB 60% (sessenta por cento) aos profissionais do magistério municipal atuantes nos estabelecimentos do ensino fundamental, em conformidade com o disposto no artigo 22 da lei Federal nº 11.494/2007 de 20 de Junho de 2007, e no artigo 20 inciso VI e artigo 21 ambos do Provimento nº 01/99 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme dotações orçamentárias abaixo especificadas:

12 Educação
361 Ensino Fundamental
1202 Ensino Fundamental
12.361.09042.053 Manutenção das Atividades do FUNDEB 60% - Fundamental
319016060000 01101 Abonos Pagos com recursos do Fundeb...R$ 125.700,00

Art. 2º O valor rateado será o resultante de saldo financeiro apurado em 31 de dezembro de 2010, na conta de controle de recursos do FUNDEB 60% (sessenta por cento), não atingindo o valor rateado até o dia 20/12/2010 o percentual exigido para aplicação na referida fonte o saldo resultante será rateado no primeiro bimestre do exercício de 2011.

Art. 3º O pagamento do abono será efetuado em folha complementar conforme o rateio proporcional do saldo existente na Conta Especial em conformidade com os valores indicados nas dotações orçamentárias integrantes do artigo 1º desta Lei.

Art. 4º O abono concedido na forma desta Lei será feito de modo eqüitativo, observada, porém a proporcionalidade entre o numero de meses efetivamente laborados pelos profissionais, não sendo este valor incorporado para qualquer efeito ao salário dos profissionais beneficiados.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Os Pioneiros", aos 17 dias do mês de dezembro de 2010.

Lauir de Oliveira
Prefeito Municipal